

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP****COMPANHIA FECHADA****CNPJ N.º 42.515.882/0001-78****NIRE N.º 33300115765****COMITÊ DE AUDITORIA**  
**ATA DA 53.ª REUNIÃO ORDINÁRIA****1. DATA, HORA E LOCAL:**

Reunião realizada no dia 27 de agosto de 2020, com início às 9h, na sede da NUCLEP, no Escritório Rio, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

**3. MESA:**

Presidente: Vítor Knibel Palacios  
Membro: Adilson Dias Oliveira  
Membro: Luciano Campos Frade  
Secretária: Rosângela Vieira Paes da Silva

**4. CONVIDADOS:**

Gerente Geral da Presidência: Marcelo Andreetto Perillo

**5. ABERTURA:**

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 18/08/2020, dando boas-vindas a todos os presentes.

**6. ORDEM DO DIA:**

- I - Avaliação da adequação das metas e indicadores de planejamento estratégico;
- II - Acompanhamento do desempenho em relação ao planejamento estratégico.

**7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:**

I - Em cumprimento ao item I da ordem do dia, inicialmente, o Comitê efetuou a análise da legislação e dos dispositivos estatutários afetos ao tema, basicamente: (i) Lei n.º 13.303/2016, art. 23; (ii) Decreto n.º 8.945/2016, art. 37; (iii) Estatuto Social da Companhia, art. 32, X, XXXIII e XXXIV. Em seguida, além da revisão das recomendações a respeito até então emanadas do COAUD (consignadas na Ata da 29.<sup>a</sup> reunião ordinária), efetuou a devida análise da documentação básica pertinente, a saber: (i) Plano de Negócios 2019-2023 (aprovado na 118.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Administração); (ii) Plano de Negócios 2020-2024 (revisão aprovada pelo Conselho de administração na 130.<sup>a</sup> reunião); (iii) Planejamento Estratégico 2020-2024 (aprovado com ressalvas pelo Conselho de Administração na 126.<sup>a</sup> reunião). Posteriormente, o Comitê reuniu-se com o Gerente Geral da Presidência, ocasião em que foram discutidos diversos aspectos e prestados diversos esclarecimentos, merecendo destaque as seguintes conclusões: (i) a assunção de compromisso prevista na legislação como condição para investidura de cargo de diretoria (arts.23, *caput*, e 37, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente) é formalizada por intermédio dos termos de posse assinados por cada membro da Diretoria Executiva; (ii) o Plano de Negócios e o Planejamento Estratégico, 2020-2024, foram submetidos à aprovação do Conselho de Administração em conformidade com o prazo legalmente estabelecido (arts. 23, § 1.<sup>º</sup>, e 37, § 1.<sup>º</sup>, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente); (iii) no tocante a indicadores, devem ser consideradas, basicamente, as informações descritas no quadro constante do item 7 do Plano de Negócios, complementadas com informações a serem discriminadas nos relatórios de acompanhamento; (iv) em relação às metas de 2019 não cumpridas integralmente naquele exercício: (a) as consideradas principais permanecem como metas discriminadas para o presente exercício; (b) as consideradas de somenos importância têm acompanhamento gerencial demonstrado de forma segregada nos relatórios de acompanhamento de 2020. Em função das análises e revisão realizadas e dos esclarecimentos prestados, não obstante reconhecer-se o aprimoramento técnico dos documentos ora vigentes comparativamente às versões relativas a exercícios anteriores, o Comitê considera pertinentes as seguintes recomendações a título de aperfeiçoamento técnico na subscrição das próximas versões dos documentos em tela: (i) descrição da missão e dos valores em conformidade com o previsto no Código de Conduta e Integridade aprovado, em face do disposto no art. 24, I, do Estatuto Social da Companhia; (ii) considerando-se que, tecnicamente, "objetivos" possuem precisão inferior a "metas" e, ainda, que a legislação refere-se explicitamente a "metas", discriminação das metas a alcançar, em relação a cada um dos objetivos, com definição precisa em termos quantitativos e de prazos; (iii) definição precisa nos próprios documentos, sem necessidade de definições complementares nos relatórios de acompanhamento, dos indicadores a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho, e, bem assim, que estes estejam expressos em grandeza numérica; (iv) como regra, tanto quanto possível, definição de, pelo menos, um indicador relacionado a

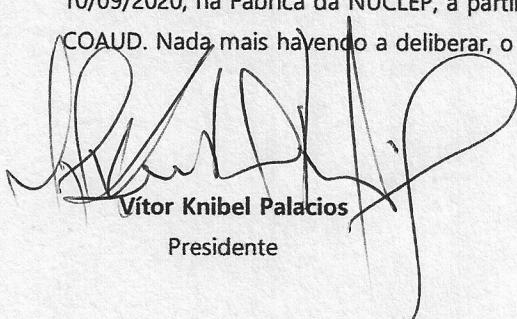
ações gerenciais (teoricamente, designado "indicador direcionador") para cada indicador que se origina da simples observação dos gestores (teoricamente, designado "indicador de resultado"); (v) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, inclusão de ações/metas/indicadores inerentes a gestão de conhecimento e a incremento da produtividade. Adicionalmente, recomenda-se, ainda, que a proposição dos documentos em lide, para o próximo período (2021-2025), seja previamente encaminhada ao Comitê, em face do disposto no art. 8º, XIX, do Regimento Interno do COAUD, em data a ser oportunamente acordada entre as partes;

II - Em cumprimento ao item II da ordem do dia, após breve revisão da legislação e recomendações mencionadas anteriormente no item I, o Comitê efetuou a análise dos Relatórios de Acompanhamento das Ações Estratégicas de 2019 (aprovado na 131.ª reunião do Conselho de Administração) e, em especial, de 2020 (período de 01/01 a 30/06, aprovado na 133.ª reunião do Conselho de Administração). Em seguida, em continuidade à reunião com o Gerente Geral da Presidência, foram discutidos diversos aspectos e prestados diversos esclarecimentos, merecendo destaque as seguintes conclusões: (i) atualmente, a publicação das conclusões emanadas do Conselho de Administração quanto à análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo (legal e estatutariamente prevista, conforme arts. 23, § 2º, e 37, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, e art. 32, XXXIV, do Estatuto Social da Companhia) dá-se mediante publicação, no site da Companhia, do extrato da ata da reunião onde encontra-se consignado o registro de aprovação, por aquele Colegiado, do relatório anual de acompanhamento das ações estratégicas; (ii) estão sendo prestadas, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, as informações legalmente previstas (arts. 23, § 2º, e 37, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente); (iii) até o momento, não houve divulgação pela SEST, para as empresas estatais dependentes, de normatização acerca do reflexo financeiro, sob a forma de remuneração variável, prevista no art. 37, § 5º, do Decreto n.º 8.945/2016. Fruto da análise realizada, reconhece-se o constante aprimoramento no acompanhamento/avaliação de ações estratégicas; contudo, para significativo incremento a respeito, o Comitê considera ser de importância técnica vital os aprimoramentos sobre metas e indicadores recomendados no item anterior. Adicionalmente, consideram-se pertinentes as seguintes recomendações: (i) como contribuição para a eficácia no cumprimento dos dispositivos legais e estatutário mencionados anteriormente (arts. 23, § 2º, e 37, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, e art. 32, XXXIV, do Estatuto Social da Companhia), para o próximo exercício, avaliação da viabilidade de publicação de extrato das conclusões emanadas do Conselho de Administração quanto à análise do relatório anual de acompanhamento das ações estratégicas, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3º, e 37, § 4º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente), considerando-se, inclusive,

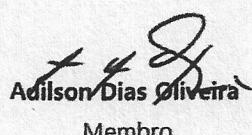
a possibilidade de que isto seja consignado na carta anual de políticas públicas e governança corporativa (conforme recomendação anteriormente emanada deste Comitê e registrada na Ata da 52.<sup>a</sup> reunião ordinária); (ii) como subsídio para a elaboração do plano de trabalho do COAUD para o próximo exercício, oportunamente, informação da periodicidade definida para submissão, ao Conselho de Administração, de relatórios de acompanhamento de ações estratégicas ao longo de cada exercício;

**III -** Dentre as recomendações exaradas do Comitê inerentes aos temas objeto das discussões e análises efetuadas na presente data, entende-se que o seguinte aspecto mereça um acompanhamento mais detido por parte do Conselho de Administração: aprimoramentos sobre metas e indicadores recomendados no item 7, I.

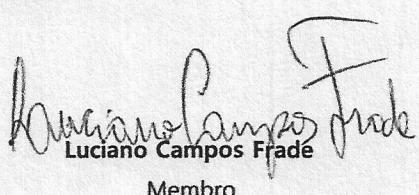
Ao final da reunião, o Presidente convocou o Comitê para seu próximo encontro, a ser realizado em 10/09/2020, na Fábrica da NUCLEP, a partir das 9h, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho do COAUD. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião.



Vítor Knibel Palacios  
Presidente



Adilson Dias Oliveira  
Membro



Luciano Campos Fradé  
Membro

Rosângela Vieira Paes da Silva  
Secretária

Esta é a última página da Ata da 53.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NUCLEP